Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5910/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8884/2015
PROTOCOLO	:	1593921
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 092/2014
CONTRATADOS	:	MARLENE MARQUES DE AZEVEDO – ME JB DE CARVALHO TRANSPORTE – ME JC ROLON TRANSPORTE – ME J. DA COSTA TRANSPORTES – ME AF DE MELO TRANSPORTE – ME DACIO FERREIRA DA CUNHA – ME COMERCIAL DE GÁS LIMA & SOUZA LTDA – ME NELIO SANTANA PEREIRA - ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, PARA O ANO LETIVO DE 2015
VALOR	:	R$ 1.410.182,80 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 92/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para realização de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município, para o ano letivo de 2015.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

01 - Marlene Marques de Azevedo - ME Valor R$ 297.682,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais) Processo TC/MS n. 8782/2015;

02 - JB de Carvalho Transporte - ME Valor R$ 280.728,80 (duzentos e oitenta mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) Processo TC/MS n. 8785/2015;

03 - J.C Rolon Transporte - ME Valor R$ 33.744,00 (trinta e três mil e setecentos e setenta e quatro reais) Processo TC/MS n. 8793/2015;

04 - J. Da Costa Transportes - ME Valor R$ 108.692,00 (cento e oito e seiscentos e noventa e dois reais) Processo TC/MS n. 8796/2015;

05 - AF de Melo Transporte - ME Valor R$ 171.780,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e oitenta reais) Processo TC/MS n. 8802/2015;

06 - Dacio Ferreira da Cunha - ME Valor R$ 176.237,60 (cento e setenta e seis mil e duzentos e trinta e sete reais) Processo TC/MS n. 8662/2015;

07 - Comercial de Gas Lima & Souza Ltda - ME Valor R$ 229.664,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) Processo TC/MS n. 8667/2015; e

08 - Nelio Santana Pereira - ME Valor R$ 111.654,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) Processo TC/MS n. 8791/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-14463/2015 (f. 522/526), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.4 JOAOMJR/SUBSTITUTO-8029/2016 (f. 614), manifestou-se pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, estando devidamente instruído.

Diante do exposto, não existindo óbice de natureza legal ou regimental, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da RNTC/MS n. 76, de 2013, DECIDO**:**

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após a decisão, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc